

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA****Número de Atendimento:** 2503056400100016301

Ao representante legal de:

DADOS DO FORNECEDOR**Razão Social:** LEONARDO LOBO LOPES 63994461391**Nome Fantasia:** LOBO EVENTOS**CPF/CNPJ:** 33.338.287/0001-13**Endereço de Correspondência:** Rua Capitão Gustavo - Número 3826 - Joaquim Távora -
Fortaleza - CE - 60120-140**Telefone Institucional:** (85) 9881-5199

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **14/04/2025 às 10:30** horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado, para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** DANTE RODRIGUES DA SILVA – **CNPJ/CPF:** 060.347.253-21**Endereço:** Rua Pedro Barros - 856 - Antônio Justa - Maracanaú - CE - 61903-030**Telefone:** (11) 99892-7425**E-mail:** dantenepomucno@icloud.com**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a parte consumidora que, desde o dia 04 de maio de 2024 (quatro de maio de dois mil e vinte e quatro), possui um acordo firmado com a empresa L&M Locação e Serviços. Serviços, pelo qual alugou uma moto modelo Crosser, com motor 150 CC, na cor preta, ano 2024, com placa SBL2E21. O consumidor pagou de entrada o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e deveria realizar o pagamento semanalmente no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

O consumidor afirma que exerce a função de motoboy para poder arcar com o pagamento do aluguel. No dia 17 de fevereiro de 2025 (dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), uma segunda-feira, era a data limite para pagar o valor referente à semana anterior. No entanto, a



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

CNH do reclamante estava vencida, e, por esse motivo, ele utilizou o dia para regularizar a situação.

Na terça-feira, o consumidor passou o dia trabalhando para conseguir pagar o aluguel. Ao tentar efetuar o pagamento via boleto, foi informado de que o documento havia expirado no dia anterior. Após o vencimento, o pagamento deveria ser realizado via PIX. O reclamante tentou fazer a transferência, mas afirma que o sistema estava bloqueado para transações, impossibilitando o pagamento.

No dia seguinte, quarta-feira, conseguiu efetuar o pagamento com juros no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). No entanto, no mesmo dia, a empresa solicitou uma vistoria na moto. O consumidor informou que não poderia comparecer e que, recentemente, o veículo havia passado por uma revisão. Apesar disso, a empresa desconsiderou a informação e enviou funcionários até a residência do consumidor para recolher a moto.

O veículo estava com os pagamentos em dia, mas, mesmo assim, o consumidor permitiu que a moto fosse levada, apesar de discordar da medida. Diante da situação, dirigiu-se até a delegacia mais próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (Nº 204 - 357 / 2025). Após o recolhimento da moto, o fornecedor realizou a devolução do pagamento anteriormente pago, e até a presente data o consumidor não obteve resposta, nem a devolução da moto, e por esse motivo compareceu à sede deste órgão para buscar uma solução pacífica e eficaz para o seu problema.

Pedido: Diante exposto requer o consumidor, o ressarcimento, do valor anteriormente pago, e esclarecimentos referente a quebra de contrato.

Maracanaú/CE, 12 de Março de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por (assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____